

### <u>LEI Nº 4.257</u> DE 22 DE AGOSTO DE 2023

(Projeto de Lei nº 178/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM**ORGANIZACÃO**  $\boldsymbol{A}$ **SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO** TAUPET PARA A CONSTRUÇÃO DE SALA DE ATENDIMENTO À ANIMAIS DE **MORADORES** DE RUA RUAS *ABANDONADOS* NAS DE DÁ SANTOS,  $\boldsymbol{E}$ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 09 de agosto de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI Nº 4.257

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Instituto Taupet, visando a execução do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O repasse no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será em parcela única, destinado a auxilio/investimento, conforme estabelecido no Termo de Fomento, que integra esta Lei em seu Anexo Único.

PA 20247/2023-11 Formalizado por IAM

1



**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 348, de autoria do vereador Benedito Furtado de Andrade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 22 de agosto de 2023.

### ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de agosto de 2023.

**RODRIGO SALES**Chefe do Departamento



### ANEXO ÚNICO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O INSTITUTO TAUPET, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE SALA DE ATENDIMENTO À ANIMAIS DE MORADORES DE RUA E ABANDONADOS NAS RUAS DE SANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTOS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, com sede na Praça Visconde de Mauá s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato representada por seu titular, (NOME DO SECRETÁRIO), devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado INSTITUTO TAUPET, doravante denominado ENTIDADE, com sede na Rua Paulo Clemente Santini, nº 201 – Morro da Nova Cintra – CEP: 11.080-160, Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.977.051/0001-55, neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>: O presente instrumento tem por objeto a construção de sala de atendimento a animais de moradores de rua e abandonados nas ruas de Santos, nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE</u>: São obrigações da ENTIDADE:

# Santos

## GABINETE DO PREFEITO

- **a**) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) disponibilizar o local apropriado para execução do Plano de Trabalho;
- c) aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;
- **d**) utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Meio Ambiente, observado o disposto no artigo 57, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) durante a vigência deste Termo de Fomento, manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- **f**) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- **h**) garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;
- j) realizar a Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e Secretaria Municipal de Meio Ambiente após o cumprimento integral do Plano de Trabalho;
- **k**) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO</u>: Compete ao MUNICÍPIO:

- a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) prestar apoio necessário a ENTIDADE para que seja alcançado o objeto deste



Termo de Fomento em toda sua extensão;

- c) repassar os recursos financeiros à **ENTIDADE** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- **d**) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos, no prazo legal;
- e) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:</u> O presente Termo de Fomento vigorará a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:</u> Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única à **ENTIDADE**, mediante crédito em conta-corrente.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</u> A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente Termo de Fomento, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Termo de Fomento.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	As	despesas	do
presente Termo de Fomento onerarão a Dotação Orçamentária nº			,
Fonte e Nota de Empenho nº emitida em	/_	/	Ou
outra que venha a ser indicada para tal fim.			

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:</u> A ENTIDADE deverá prestar contas do valor recebido à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SETCON/DECONFI/SEFIN, e encaminhar cópia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da seguinte forma:

- I Prestação de contas parcial, mediante apresentação trimestral até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos no trimestre anterior, com apresentação dos comprovantes e extratos bancários;
- II Prestação de contas anual nos moldes das instituições específicas do Tribunal de



Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos e passados durante o exercício anterior, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) informação sobre a conclusão do serviço contratado e bens e materiais adquiridos, conforme as ações definidas no Plano de Trabalho, Anexo Único, bem como informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- **b)** relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- d) cópia dos extratos de conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do "caput" deverão ser arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:</u> O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

<u>CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:</u> O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, independente das demais medidas cabíveis, se a **ENTIDADE** durante a vigência deste Termo de Fomento descumprir, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento ou venha a perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:</u> Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, através de emissão e repasse



de DAM.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO</u>: A fiscalização do cumprimento do ajustado neste Termo de Fomento ficará a cargo do Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, também de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, sendo que a forma de monitoramento será levada a efeito por visita in loco e relatórios de cumprimento do objeto pactuado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO</u>: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do inciso V do artigo 35 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam designados o Sr. Fernando Santana de Azevedo, registro n° 32.330-3, ou, na sua ausência, o Sr. Luiz Henrique de Oliveira, registro n° 26.847-4, gestores da presente parceria.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS:</u> Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência de propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste Termo de Fomento permanecerão na posse e propriedade da **ENTIDADE**, observado o disposto no "caput" desta Cláusula.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>: Além da legislação municipal, são aplicáveis a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO</u>: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surtam todos os efeitos legais pelo que eu, (nome), o digitei, dato e assino.

	Santos,dede	
(NOME DO SECRETÁRIO)	(NOME DO REPRESENTANTE)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	INSTITUTO TAUPET	
WIEIO AWIDIENTE		
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	